



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 77  
DE 05 DE MARÇO DE 2024**

**NOMEIA A SENHORA IVANILDE  
MARQUES OLIVEIRA PARA O CARGO  
DE DIRETOR ESCOLAR DA E.M.E.F  
VEREADOR ANTÔNIO CARLOS DE  
ALMEIDA, SIMBOLO CC-2.**

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal em seu artigo 206, inciso VI, qual aduz que “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) gestão democrática do ensino público, na forma da lei”;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 14, inciso II da Lei Federal Nº 9.394/1996 positivando que “os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: (...) participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 15 da Lei Federal Nº 9.394/96, qual dispõe que os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e Administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 64 da Lei Federal Nº 9.394/96, dispondo que “a formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional”;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o artigo 67 § 1º da Lei Federal Nº 9.394/96 que exige a experiência docente como pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino. (Renumerado pela Lei nº 11.301, de 2006);

**CONSIDERANDO** o artigo 67 § 2º da Lei Federal Nº 9.394/96 afirmando que para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, “são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (Incluído pela Lei nº 11.301, de 2006)”;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 14, § 1º, I da Lei Federal Nº 14.113 de 2020, que dispõe: “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”;

**CONSIDERANDO** o disposto Meta 19 da Lei Federal Nº 13.005/15 que Assegurar condições, no prazo de 02 anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;

**CONSIDERANDO** o disposto nas estratégias 19.1 e 19.8 da Meta 19 da Lei Municipal Nº 681/15 que Assegurar condições, no prazo de 02 anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º da Resolução FNDE Nº 01/ 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas nos incisos I, IV e V do § 1º do artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no exercício de 2023.

**CONSIDERANDO** o disposto na Ação Direta de Inconstitucionalidade: ADI Nº 70037284122/RS, que considera competência privativa do Chefe do Poder Executivo o provimento de cargos em comissão de Diretor de Escola Pública;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer CNE/CEB Nº 04/2021 que estabelece as diretrizes cognitivas para formação e o exercício da função de Gestor Escolar;

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo Seletivo Simplificado PSS Nº 002/2023 que estabelece as diretrizes cognitivas para formação e o exercício da função de Gestor Escolar;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 50 e inciso I da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do PSS Nº 002/2023 a(o) Senhor(a) **IVANILDE MARQUES OLIVEIRA** CPF Nº 014.582.165-00 para o cargo de **Diretor Escolar na E.M.E.F., SIMBOLO CC-2**, pertencente a Rede Municipal de Ensino de CRISTINÁPOLIS/SE.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º A nomeação de que trata o artigo 1º, terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua nomeação, revogando disposições contrárias e seus efeitos retroagem a 01/03/2024.

**GABINETE DO PREFEITO**, 05 de março de 2024.

SANDRO DE JESUS  
DOS  
SANTOS:03024293523

Assinado de forma digital  
por SANDRO DE JESUS DOS  
SANTOS:03024293523

---

**SANDRO DE JESUS DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

Conforme dispõe o art. 90, caput, da Lei Orgânica Municipal, declaro que o presente ato foi afixado na imprensa oficial do município.

Cristinápolis/SE, 05/03/2024.

*Adriann Matheus Cois De Oliveira*

Adriann Matheus Cois De Oliveira  
Diretor de Departamento